



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº440/2011, DE 15.08.2011

Adequa o Plano de Cargos e Carreira do Magistério, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional municipal para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do Povo, e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As tabelas constantes nos ANEXOS I, II e III da Lei Municipal n.º429/2010, de 05 de agosto de 2010, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011, com os valores constantes dos ANEXOS I, II e III da presente Lei, como forma de adequação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério ao piso salarial de R\$1.187,08 (mil e cento e oitenta e sete reais e oito centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, considerando os intervalos entre FAIXAS, CLASSES e MATRIZES determinados no artigo 34 de Lei Municipal n.º385/2005, de 20 de junho de 2005.

§1º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual o município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do Magistério Público da Educação Básica.

§2º. Por profissionais do Magistério Público da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§3º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

§4º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº47, de 5 de julho de 2005.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº429/2010, de 05 de agosto de 2010.

Frei Miguelinho/PE, 15 de agosto de 2011.


LUIS SEVERINO DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR I CARGA HORÁRIA – 150 HORAS (30H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

CLASSES	FAIXAS	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO	LIC. PLENA C/MESTRADO	LIC. PLENA C/DOCTORADO
IV	D	1.257,16	1.489,10	1.712,46	1.969,32	2.264,71
	C	1.220,54	1.445,72	1.662,58	1.911,96	2.198,75
	B	1.053,55	1.403,62	1.614,16	1.856,27	2.134,71
	A	1.184,99	1.362,73	1.567,15	1.802,21	2.072,53
III	D	1.177,16	1.353,73	1.556,78	1.790,29	2.058,83
	C	1.142,87	1.314,30	1.511,44	1.738,14	1.998,87
	B	1.109,59	1.276,02	1.467,42	1.687,52	1.940,65
	A	1.077,27	1.238,85	1.424,68	1.638,37	1.884,12
II	D	1.070,15	1.230,66	1.415,26	1.627,54	1.871,67
	C	1.038,98	1.194,82	1.374,04	1.580,14	1.817,15
	B	1.008,72	1.160,02	1.334,01	1.534,11	1.764,22
	A	979,34	1.126,23	1.295,16	1.489,43	1.712,84
I	D	972,86	1.118,79	1.286,61	1.479,58	1.701,52
	C	944,52	1.086,20	1.249,13	1.436,49	1.651,96
	B	917,02	1.054,56	1.212,75	1.394,65	1.603,85
	A	890,31	1.023,85	1.177,42	1.354,03	1.557,13

- 1 - Intervalos entre as FAIXAS é de 3%
- 2 - Intervalos entre as CLASSES é de 10%
- 3 - Intervalos entre as MATRIZES é de 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR II CARGA HORÁRIA – 150 HORAS (30H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

CLASSES	FAIXAS	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO	LIC. PLENA C/MESTRADO	LIC. PLENA C/DOUTORADO
IV	D	1.489,10	1.712,46	1.969,32	2.264,71
	C	1.445,72	1.662,58	1.911,96	2.198,75
	B	1.403,62	1.614,16	1.856,27	2.134,71
	A	1.362,73	1.567,15	1.802,21	2.072,53
III	D	1.353,73	1.556,78	1.790,29	2.058,83
	C	1.314,30	1.511,44	1.738,14	1.998,87
	B	1.276,02	1.467,42	1.687,52	1.940,65
	A	1.238,85	1.424,68	1.638,37	1.884,12
II	D	1.230,66	1.415,26	1.627,54	1.871,67
	C	1.194,82	1.374,04	1.580,14	1.817,15
	B	1.160,02	1.334,01	1.534,11	1.764,22
	A	1.126,23	1.295,16	1.489,43	1.712,84
I	D	1.118,79	1.286,61	1.479,58	1.701,52
	C	1.086,20	1.249,13	1.436,49	1.651,96
	B	1.054,56	1.212,75	1.394,65	1.603,85
	A	1.023,85	1.177,42	1.354,03	1.557,13

- 1 - Intervalos entre as FAIXAS é de 3%
- 2 - Intervalos entre as CLASSES é de 10%
- 3 - Intervalos entre as MATRIZES é de 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR II CARGA HORÁRIA – 200 HORAS (40H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

CLASSES	FAIXAS	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO	LIC. PLENA C/MESTRADO	LIC. PLENA C/DOCTORADO
IV	D	1.726,51	1.985,48	2.283,30	2.625,80
	C	1.676,22	1.927,64	2.216,80	2.549,32
	B	1.627,40	1.871,50	2.152,23	2.475,07
	A	1.580,00	1.816,99	2.089,55	2.402,98
III	D	1.569,55	1.804,97	2.075,73	2.387,10
	C	1.523,84	1.752,40	2.015,28	2.317,57
	B	1.479,46	1.701,36	1.956,58	2.250,07
	A	1.436,37	1.651,81	1.899,59	2.184,53
II	D	1.426,87	1.640,89	1.887,03	2.170,09
	C	1.385,31	1.593,10	1.832,07	2.106,88
	B	1.344,96	1.546,70	1.778,71	2.045,52
	A	1.305,79	1.501,65	1.726,90	1.985,94
I	D	1.297,15	1.491,72	1.715,48	1.972,80
	C	1.259,37	1.448,27	1.665,52	1.915,34
	B	1.222,69	1.406,09	1.617,00	1.859,56
	A	1.187,08	1.365,14	1.569,91	1.805,40

- 1 - Intervalos entre as FAIXAS é de 3%
- 2 - Intervalos entre as CLASSES é de 10%
- 3 - Intervalos entre as MATRIZES é de 15%